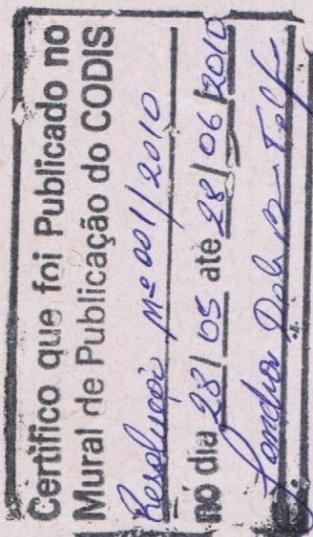


RESOLUÇÃO nº001, de 28 de Maio de 2010.



CONSOLIDA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES E DETERMINA A PUBLICAÇÃO E EFETIVAÇÃO DE REGISTROS NECESSÁRIOS DO CONTRATO CONSTITUTIVO DO CONSÓRCIO PÚBLICO FRONTEIRA NOROESTE – QUE OBEDECIDO O PROCESSO LEGISLATIVO E RATIFICADO POR TODOS OS ENTES LEGISLATIVOS DA REGIÃO ABRANGIDA – DETERMINANDO que o **CONSÓRCIO DISTRITAL DE SAÚDE – CODIS** - pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, obediente aos princípios da administração pública, com sede na Cidade de Santa Rosa/RS, CNPJ nº 94.188.208/0001-20, registrada em 07 de Março de 1994, sob o nº539, folha 280, no livro A-2 de registro de pessoas jurídicas, do cartório de Notas da Comarca de Santa Rosa/RS, passe a se designar **CONSÓRCIO PÚBLICO FRONTEIRA NOROESTE – COFRON**, de direito público e natureza autárquica, constituindo-se ente da administração indireta, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e decreto 6.017/2007, objetivando a promoção do desenvolvimento integral e sustentável da região compreendida entre os territórios dos Municípios acordantes e dá demais providências.

**Artigo 1º** - Fica Consolidado o Protocolo de Intenções firmado entre os associados em 22 de Dezembro de 2009, determinado a vigência, a partir desta data, do CONTRATO CONSTITUTIVO, em todos os seus termos, que ratificado pelos respectivos órgãos Legislativos dos Municípios acordantes, publicado na imprensa oficial do JORNAL GAZETA REGIONAL do dia 30 de Janeiro de 2010, paginas 14/5, da edição nº08, do ano XVI, abrangente e com circulação no território de toda a associação de municípios, e lei específica aprovada no devido processo legal – executivo/legislativo - por cada partícipe, nos termos de lei específica e conforme segue:

1. **MUNICÍPIO DE ALECRIM**, CNPJ nº87.612.748/0001-97, pessoa jurídica de direito público interno, por seu **Prefeito Nerci José Ames**, nos termos da **Lei Municipal nº2.061/2010, de 23 de Abril de 2010;**
2. **MUNICÍPIO DE ALEGRIA**, CNPJ nº92.465.228/0001-75, pessoa jurídica de direito público interno, por seu **Prefeito Idalcir Luiz Santi**, nos termos da Lei Municipal nº1.256/2010, do Dia 12 de Fevereiro de 2010;
3. **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO BURICÁ**, CNPJ nº87.612.867/0001-86, pessoa jurídica de direito público interno, por seu **Prefeito Jorge Gilberto Klockner**, nos termos da Lei Municipal nº005/2010, do Dia 01 de Março de 2010;
4. **MUNICÍPIO DE CANDIDO GODÓI**, CNPJ nº87.612.842/0001-82, pessoa jurídica de direito público interno, por seu **Prefeito Valdi Luis Goldschmidt**, nos termos da Lei Municipal nº2.119/2010, do Dia 29 de Janeiro de 2010;

5. **MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES**, CNPJ nº87.612.859/0001-30, pessoa jurídica de direito público interno, por seu **Prefeito Ademir Renato Nedel**, nos termos da Lei Municipal nº2.324/2010, do Dia 23 de Março de 2010;
6. **MUNICÍPIO DE GIRUÁ**, CNPJ nº87.613.048/0001-53, pessoa jurídica de direito público interno, por seu **Prefeito Angelo Fabiam Duarte Thomas**, nos termos da Lei Municipal nº4.231/2010, de 27 de Abril de 2010;
7. **MUNICÍPIO DE DR. MAURÍCIO CARDOSO**, CNPJ nº92.465.210/0001-73, pessoa jurídica de direito público interno, por seu **Prefeito Marino José Pollo**, nos termos da Lei Municipal nº1.439/2010, de 17 de Março de 2010;
8. **MUNICÍPIO DE HORIZONTINA**, CNPJ nº87.612.834/0001-36, pessoa jurídica de direito público interno, por seu **Prefeito Irineu Colato**, nos termos da Lei Municipal nº3.140/2010, de 12 de Abril de 2010;
9. **MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA**, CNPJ nº87.612.826/0001-90, pessoa jurídica de direito público interno, por seu **Prefeito João Edécio Graef**, nos termos da Lei Municipal nº2.141/2010, de 22 de Janeiro de 2010;
10. **MUNICÍPIO DE NOVA CANDELÁRIA**, CNPJ nº01.602.258/0001-20, pessoa jurídica de direito público interno por seu **Prefeito Renato Antônio Muller**, nos termos da Lei Municipal nº614/2010, de 15 de Março de 2010;
11. **MUNICÍPIO DE NOVO MACHADO**, CNPJ nº94.187.341/0001-61, pessoa jurídica de direito público interno, por seu **Prefeito Airton José Moraes**, nos termos da Lei Municipal nº1.027/2010, de 06 de Abril de 2010;
12. **MUNICÍPIO DE PORTO LUCENA**, CNPJ nº87.613.659/0001-00, pessoa jurídica de direito público interno, por seu **Prefeito Leo Miguel Weschenfelder**, nos termos da Lei Municipal nº1.705/2010, de 12 de Fevereiro de 2010;
13. **MUNICÍPIO DE PORTO MAÚA**, CNPJ nº93.845.519/0001-51, pessoa jurídica de direito público interno, por seu **Prefeito Guerino Pedro Pisoni**, nos termos da Lei Municipal nº918/2010, de 16 de Março de 2010;
14. **MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ**, CNPJ nº91.105.452/0001-93, pessoa jurídica de direito público interno, por sua **Prefeita Vanice Helena Andrade de Matos**, nos termos da Lei Municipal nº995/2010, de 30 de Março de 2010;
15. **MUNICÍPIO DE SANTA ROSA**, CNPJ nº88.546.890/0001-82, pessoa jurídica de direito público interno, por seu **Prefeito Orlando Desconsi**, nos termos da Lei Municipal nº4.644/2010, de 12 de Abril de 2010;
16. **MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO**, CNPJ nº87.612.818/0001-43, pessoa jurídica de direito público interno, por seu **Prefeito José Luis Seger**, nos termos da Lei Municipal nº3.244/2010, de 12 de Fevereiro de 2010;
17. **MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES**, CNPJ nº93.592.731/0001-54, pessoa jurídica de direito público interno, por seu **Prefeito Olavo Inácio Hass**, nos termos da Lei Municipal nº805/2010, de 25 de Março de 2010;
18. **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ**, CNPJ nº93.592.715/0001-61, pessoa jurídica de direito público interno, por seu **Prefeito Darcisio Reisdorfer**, nos termos da Lei Municipal nº766/2010, de 09 de Março de 2010;

19. **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DAS MISSÕES**, CNPJ nº87.613.642/0001-44, pessoa jurídica de direito público interno, por seu **Prefeito Valmir Thume**, nos termos da Lei Municipal nº1.309/2010, de 13 de Abril de 2010;

20. **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ**, CNPJ nº94.187.358/0001-19, pessoa jurídica de direito público interno, por seu **Prefeito Alexandre Vaz Ferreira**, nos termos da Lei Municipal nº875/2010, de 09 de Março de 2010;

21. **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO**, CNPJ nº87.613.097/0001-90, pessoa jurídica de direito público interno, por seu **Prefeito Jeancarlo Hunhoff**, nos termos da Lei Municipal nº2.262/2010, de 18 de fevereiro de 2010;

22. **MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO**, CNPJ nº01.611.536/0001-06, pessoa jurídica de direito público interno, por seu **Prefeito Sedir Luiz Wastowski**, nos termos da Lei Municipal nº877/2010, de 03 de Março de 2010;

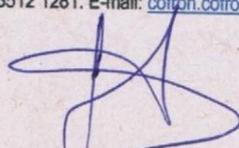
23. **MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO**, CNPJ nº87.612.800/0001-41, pessoa jurídica de direito público interno, por seu **Prefeito Olívio José Casali**, nos termos da Lei Municipal nº 2549/2010, de 11 de Maio de 2010;

24. **MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA**, CNPJ nº87.612.792/0001-33, pessoa jurídica de direito público interno, por seu **Prefeito Mateus Vicente Busanello**, nos termos da Lei Municipal nº382/2010, de 05 de Abril de 2010; e

25. **MUNICÍPIO DE TUPARENDI**, CNPJ nº87.613.634/0001-61, pessoa jurídica de direito público interno, por seu **Prefeito Olavo Pawlak**, nos termos da Lei Municipal nº2.272/2010, de 18 de Março de 2010.

Todos os supra-identificados, entes federativos do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, República Federativa do BRASIL - e nos termos das respectivas leis citadas, deliberam para autorizar e determinar a consolidação da migração do CONSÓRCIO DISTRITAL DE SAÚDE - CODIS - pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 94.188.208/0001-20, registrada em 07 de Março de 1994, sob o nº539, folha 280, no livro A-2 de registro de pessoas jurídicas, do cartório de Notas da Comarca de Santa Rosa/RS, determinado, nos termos das legislações municipais ratificadoras, a constituição do Consórcio Público, de direito Público e natureza autárquica, denominado e identificado, a partir desta data, de **CONSÓRCIO PÚBLICO FRONTEIRA NOROESTE – COFRON**, destinado à promoção do desenvolvimento integral e sustentável da região compreendida, com prioridade na área da saúde, aprovado conforme protocolo de intenções em assembléia dos respectivos Prefeitos Municipais em 22 de Dezembro de 2009, observado o quorum deliberativo em primeira chamada, a unanimidade dos presentes, conforme registro de ata, nos termos do Anexo Único desta resolução, que é integrante das legislações municipais.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta resolução, nos termos das legislações municipais, correrão nas dotações próprias previstas nas leis Orçamentárias de cada ente associado e nos termos das programações orçamentárias comuns deliberadas pela Assembléia de Prefeitos.





**Art. 3º.** Quaisquer firmas necessárias, em documentos públicos com o objetivo desta resolução, elencadas no protocolo de intenções e/ou contrato constitutivo, deverão ser firmadas pelo Presidente e pelo jurídico da entidade, que representarão todos os conselheiros e diretoria para os fins legais.

**Art. 4º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogadas as disposições em contrário.

Deliberação da Assembléia Extraordinária do Conselho de Prefeitos do Consórcio Público Fronteira Noroeste, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil, aos 28 (vinte oito) dias do mês de Maio do ano de 2010 (dois mil e dez).

Consórcio Público Fronteira Noroeste - COFRON,

Sr. José Luis Seger,  
Prefeito de Santo Cristo, Presidente.

Registre-se e Publique-se.

Bel. Ricardo Roberto Furigo Chechi,  
OAB/RS nº38.150, Jurídico - COFRON.



RESOLUÇÃO N°001, de 28 de Maio de 2010, do CONSELHO DE PREFEITOS - ANEXO ÚNICO.

**CONSÓRCIO PÚBLICO FRONTEIRA NOROESTE – COFRON -**  
**CONTRATO CONSTITUTIVO.**

Os entes federativos do Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil, assim designados:

1. **MUNICÍPIO DE ALECRIM**, CNPJ nº87.612.748/0001-97, pessoa jurídica de direito público interno, por seu ***Prefeito Nerci José Ames***, nos termos da **Lei Municipal nº2.061/2010**, de 23 de Abril de 2010;
2. **MUNICÍPIO DE ALEGRIA**, CNPJ nº92.465.228/0001-75, pessoa jurídica de direito público interno, por seu ***Prefeito Idalcir Luiz Santi***, nos termos da Lei Municipal nº1.256/2010, do Dia 12 de Fevereiro de 2010;
3. **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO BURICÁ**, CNPJ nº87.612.867/0001-86, pessoa jurídica de direito público interno, por seu ***Prefeito Jorge Gilberto Klockner***, nos termos da Lei Municipal nº005/2010, do Dia 01 de Março de 2010;
4. **MUNICÍPIO DE CANDIDO GODÓI**, CNPJ nº87.612.842/0001-82, pessoa jurídica de direito público interno, por seu ***Prefeito Valdi Luis Goldschmidt***, nos termos da Lei Municipal nº2.119/2010, do Dia 29 de Janeiro de 2010;
5. **MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES**, CNPJ nº87.612.859/0001-30, pessoa jurídica de direito público interno, por seu ***Prefeito Ademir Renato Nedel***, nos termos da Lei Municipal nº2.324/2010, do Dia 23 de Março de 2010;
6. **MUNICÍPIO DE GIRUÁ**, CNPJ nº87.613.048/0001-53, pessoa jurídica de direito público interno, por seu ***Prefeito Angelo Fabiam Duarte Thomas***, nos termos da Lei Municipal nº4.231/2010, de 27 de Abril de 2010;
7. **MUNICÍPIO DE DR. MAURÍCIO CARDOSO**, CNPJ nº92.465.210/0001-73, pessoa jurídica de direito público interno, por seu ***Prefeito Marino José Pollo***, nos termos da Lei Municipal nº1.439/2010, de 17 de Março de 2010;
8. **MUNICÍPIO DE HORIZONTINA**, CNPJ nº87.612.834/0001-36, pessoa jurídica de direito público interno, por seu ***Prefeito Irineu Colato***, nos termos da Lei Municipal nº3.140/2010, de 12 de Abril de 2010;
9. **MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA**, CNPJ nº87.612.826/0001-90, pessoa jurídica de direito público interno, por seu ***Prefeito João Edécio Graef***, nos termos da **Lei Municipal nº2.141/2010**, de 22 de Janeiro de 2010;
10. **MUNICÍPIO DE NOVA CANDELÁRIA**, CNPJ nº01.602.258/0001-20, pessoa jurídica de direito público interno por seu ***Prefeito Renato Antônio Muller***, nos termos da **Lei Municipal nº614/2010**, de 15 de Março de 2010;
11. **MUNICÍPIO DE NOVO MACHADO**, CNPJ nº94.187.341/0001-61, pessoa jurídica de direito público interno, por seu ***Prefeito Airton José Moraes***, nos termos da **Lei Municipal nº1.027/2010**, de 06 de Abril de 2010;
12. **MUNICÍPIO DE PORTO LUCENA**, CNPJ nº87.613.659/0001-00, pessoa jurídica de direito público interno, por seu ***Prefeito Leo Miguel Weschenfelder***, nos termos

COFRON – CONSÓRCIO PÚBLICO FRONTEIRA NOROESTE, CNPJ nº 94.188.208/0001-20, Associação Pública de Municípios, Agência Executiva Regional de Direito Público e Natureza Autárquica, com Sede na Av. Borges de Medeiros, 504, 2º andar, Santa Rosa/RS, CEP:98900-000, FONE (55) 3512 6432, FAX (55) 3512 1281. E-mail: [cofron.cofron@gmail.com](mailto:cofron.cofron@gmail.com)

FIS. 01  
*Bel. Ricardo Chechi*  
OAB/RS 38.150  
CPF 616.873.160-15  
Jurídico - CODIS

da Lei Municipal nº1.705/2010, de 12 de Fevereiro de 2010;

**13. MUNICÍPIO DE PORTO MAÚA**, CNPJ nº93.845.519/0001-51, pessoa jurídica de direito público interno, por seu **Prefeito Guerino Pedro Pisoni**, nos termos da Lei Municipal nº918/2010, de 16 de Março de 2010;

**14. MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ**, CNPJ nº91.105.452/0001-93, pessoa jurídica de direito público interno, por sua **Prefeita Vanice Helena Andrade de Matos**, nos termos da Lei Municipal nº995/2010, de 30 de Março de 2010;

**15. MUNICÍPIO DE SANTA ROSA**, CNPJ nº88.546.890/0001-82, pessoa jurídica de direito público interno, por seu **Prefeito Orlando Desconsi**, nos termos da Lei Municipal nº4.644/2010, de 12 de Abril de 2010;

**16. MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO**, CNPJ nº87.612.818/0001-43, pessoa jurídica de direito público interno, por seu **Prefeito José Luis Seger**, nos termos da Lei Municipal nº3.244/2010, de 12 de Fevereiro de 2010;

**17. MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES**, CNPJ nº93.592.731/0001-54, pessoa jurídica de direito público interno, por seu **Prefeito Olavo Inácio Hass**, nos termos da Lei Municipal nº805/2010, de 25 de Março de 2010;

**18. MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ**, CNPJ nº93.592.715/0001-61, pessoa jurídica de direito público interno, por seu **Prefeito Darcisio Reisdorfer**, nos termos da Lei Municipal nº766/2010, de 09 de Março de 2010;

**19. MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DAS MISSÕES**, CNPJ nº87.613.642/0001-44, pessoa jurídica de direito público interno, por seu **Prefeito Valmir Thume**, nos termos da Lei Municipal nº1.309/2010, de 13 de Abril de 2010;

**20. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ**, CNPJ nº94.187.358/0001-19, pessoa jurídica de direito público interno, por seu **Prefeito Alexandre Vaz Ferreira**, nos termos da Lei Municipal nº875/2010, de 09 de Março de 2010;

**21. MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO**, CNPJ nº87.613.097/0001-90, pessoa jurídica de direito público interno, por seu **Prefeito Jeancarlo Hunhoff**, nos termos da Lei Municipal nº2.262/2010, de 18 de fevereiro de 2010;

**22. MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO**, CNPJ nº01.611.536/0001-06, pessoa jurídica de direito público interno, por seu **Prefeito Sedir Luiz Wastowski**, nos termos da Lei Municipal nº877/2010, de 03 de Março de 2010;

**23. MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO**, CNPJ nº87.612.800/0001-41, pessoa jurídica de direito público interno, por seu **Prefeito Olívio José Casali**, nos termos da Lei Municipal nº 2549/2010, de 11 de Maio de 2010;

**24. MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA**, CNPJ nº87.612.792/0001-33, pessoa jurídica de direito público interno, por seu **Prefeito Mateus Vicente Busanello**, nos termos da Lei Municipal nº382/2010, de 05 de Abril de 2010; e

**25. MUNICÍPIO DE TUPARENDI**, CNPJ nº87.613.634/0001-61, pessoa jurídica de direito público interno, por seu **Prefeito Olavo Pawlak**, nos termos da Lei Municipal nº2.272/2010, de 18 de Março de 2010.

Deliberam, nos termos das respectivas leis específicas e legislação especial



reguladora, e firmam para determinar a consolidação da migração do CONSÓRCIO DISTRITAL DE SAÚDE - CODIS - pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 94.188.208/0001-20, registrada em 07 de Março de 1994, sob o nº539, folha 280, no livro A-2 de registro de pessoas jurídicas, do cartório de Notas da Comarca de Santa Rosa/RS, determinado, nos termos das legislações municipais ratificadoras, a constituição do Consórcio Público, de direito Público e natureza autárquica, denominado e identificado, a partir desta data, de **CONSÓRCIO PÚBLICO FRONTEIRA NOROESTE – COFRON**, destinado à promoção do desenvolvimento integral e sustentável da região compreendida, com prioridade e origem na área da saúde pública regional. Devidamente representados por seus respectivos representantes legais, autorizados por lei de ratificação, resolvem constituir o Consórcio Público, de direito público e natureza autárquica, nos termos da legislação reguladora e dos seguintes objetivos e condições:

#### **Clausula Primeira - Da Denominação**

O Consórcio Público, ente da administração indireta, previsto em protocolo de Intenções, ratificado por lei de cada partícipe, e em resolução do Conselho de Prefeitos, nos termos deste instrumento é decorrente da migração da estrutura jurídica **CONSÓRCIO DISTRITAL DE SAÚDE - CODIS** - pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, obediente aos princípios da administração pública, CNPJ nº 94.188.208/0001-20, registrada em 07 de Março de 1994, sob o nº539, folha 280, no livro A-2 de registro de pessoas jurídicas, do cartório de Notas da Comarca de Santa Rosa/RS, visando a readequação desta estrutura jurídica, conforme e nos termos previsto na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e decreto nº6017, de 17 de Janeiro de 2007, passando a denominar-se **CONSÓRCIO PÚBLICO FRONTEIRA NOROESTE – COFRON**, associação pública, espécie de autarquia interfederativa, de direito público e natureza autárquica.

#### **Clausula Segunda – Das Finalidades e Objetivos**

O Consórcio a que se refere a clausula primeira e inteiro teor deste documento, tem por objetivos e finalidades promover o desenvolvimento integral da região compreendida pelos territórios de seus respectivos associados, de forma sustentável e com equidade social, articulando as ações públicas federais, estaduais e municipais, com apoio e parceria nas organizações da sociedade civil e na iniciativa privada, conforme lei 11.107/2005 e decreto 6.017/2007, direcionada, principalmente, na(o)(s): saúde, educação, agricultura, informática, meio-ambiente, esportes, lazer, saneamento, turismo, cultura, desenvolvimento urbano e rural, integração regional, Assistência Social, Políticas da Mulher, Regularização Fundiária, Licenciamento Ambiental, Segurança com Cidadania, Cidadania, Mobilidade social, Planejamento Urbano e Transportes, conforme definido neste instrumento inteiro teor e as múltiplas políticas públicas, podendo se realizar através da(o)(s):

I - Gestão associada de serviços públicos, conforme definido neste instrumento;

II - Prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

COFRON – CONSÓRCIO PÚBLICO FRONTEIRA NOROESTE, CNPJ nº 94.188.208/0001-20, Associação Pública de Municípios, Agência Executiva Regional de Direito Público e Natureza Autárquica, com Sede na Av. Borges de Medeiros, 504, 2º andar, Santa Rosa/RS, CEP:98900-000, FONE (55) 3512 6432, FAX (55) 3512 1281. E-mail: [cofron-cofron@mail.com](mailto:cofron-cofron@mail.com)

**Bel. Ricardo Chechi**  
OAB/RS 38.150  
CPF 616.873.160-15

53  
**Bel. Ricardo Chechi**  
OAB/RS 38.150  
CPF 616.873.160-15  
Jurídico - CODIS



III - Compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos, equipamentos e programas, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV - Produção de informações, projetos ou de estudos técnicos;

V - Instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

VI - Promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

VII - Exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

VIII - Apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

IX - Gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

X - Planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente;

XI - Fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XII - Ações e políticas de desenvolvimento urbano e rural, sócio-econômico local e regional;

XIII - Exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;

XIV - Ações e os serviços de saúde, desenvolvendo, por si, entidade ou empresa a ele vinculada, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o sistema Único de Saúde - SUS;

XV - Compras Conjuntas (de uma licitação para atender aos Municípios consorciados);

XVI - Compartilhamento de equipamentos e de pessoal técnico;

XVII - Serviços conjuntos de Saneamento e esgotamento;

XVIII - Locação, administração, contratação e/ou estruturação de unidades de saúde consorciais (hospitais, centros clínicos, laboratórios, farmácias de manipulação);

XIX - Tratamento, reciclagem e destinação final de resíduos sólidos e líquidos;

XX - Desenvolvimento, fomentação e/ou execução Regional de ações e políticas direcionadas para a(o)(s): Saúde, Educação, Agricultura, Indústria, comércio, Esporte, Cultura, Lazer, Habitação, Assistência Social, Políticas da Mulher, Regularização Fundiária, Licenciamento Ambiental, Energias Renováveis, Segurança com Cidadania, Cidadania, Planejamento Urbano e Transportes.

COFRON - CONSÓRCIO PÚBLICO FRONTEIRA NOROESTE, CNPJ nº 94.188.208/0001-20, Associação Pública de Municípios, Agência Executiva Regional de Direito Público e Natureza Autárquica, com Sede na Av. Borges de Medeiros, 504, 2º andar, Santa Rosa/RS, CEP:98900-000, FONE (55) 3512 6432, FAX (55) 3512 1281. E-mail: [cofron.cofron@gmail.com](mailto:cofron.cofron@gmail.com)

Fis. 01  
Bel. Ricardo Chechi  
OAB/RS 38.150  
CPF 616.873.160-15  
Jurídico - CONDIS



§ 1º. Os consorciados poderão aderir em um ou mais objetivos e poderão se consorciar em relação a todos ou apenas a parcela deles, exercendo seu direito de reserva.

§ 2º. A adesão dos entes nos finalidade e objetivos do consórcio não impede a sua adesão em outro consórcio com objetivos iguais ou similares.

§ 3º. A adesão aos contratos de programa será de acordo com o interesse de cada associado. Após contratado o programa somente participará(ão) do(s) benefício(s) deste, o(s) participante(s) em deveres, sendo o benefício proporcional a participação ou conforme projeto, garantido-se, sempre que possível, o *per capita* em deveres e direitos.

§ 4º. Para atendimentos de suas finalidades e objetivos o consórcio priorizará, desde que haja interesse do ente e do(s) servidor(es), a utilização de servidores e técnicos disponíveis nas administrações municipais ou a terceirização de serviços nos serviços de natureza não permanente.

§ 5º. Também poderá se consorciar com outros consórcios públicos, visando o atendimento de fins macro-regionais, nos termos de seus objetivos.

§ 6º. Para melhor se adequar aos projetos e programas Federais e Estaduais, poderá o conselho de Prefeitos aditar os objetivos e finalidades do contrato de consórcio.

§ 7º. Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

§ 7º. O consórcio público poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas, comissões percentuais sobre valores administrados e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado.

#### **Clausula Terceira - Do Prazo de Duração**

O Consórcio, agência executiva, terá prazo indeterminado de duração.

#### **Clausula Quarta - Da Sede do Consórcio**

A sede do órgão executor do Consórcio será na cidade de Santa Rosa, no Estado do

COFRON – CONSÓRCIO PÚBLICO FRONTEIRA NOROESTE, CNPJ nº 94.188.208/0001-20, Associação Pública de Municípios, Agência Executiva Regional de Direito Público e Natureza Autárquica, com Sede na Av. Borges de Medeiros, 504, 2º andar, Santa Rosa/RS, CEP:98900-000, FONE (55) 3512 6432, FAX (55) 3512 1281. E-mail: [cofron.cofron@gmail.com](mailto:cofron.cofron@gmail.com)

05  
Bel. Ricardo C.  
OAB/RS 38.1  
CPF 616.873.1-1  
Jurídico - C.F.



Rio Grande do Sul/Brasil, com localização Avenida Borges de Medeiros, 504, 2º Andar, em face da estrutura existente e sua localização estratégica na região de atuação.

§ 1º. As condições materiais, físicas e de pessoal iniciais e de continuidade serão a estrutura existente do CNPJ nº 94.188.208/0001-20, que será incorporada em todos os seus direitos e obrigações.

§ 2º. Caberá à Assembléia Geral a decisão acerca da alteração da sede do Consórcio.

#### **Clausula Quinta - Da Área de Abrangência e Território de Atuação**

A área de abrangência do Consórcio é constituída pela soma dos territórios dos respectivos Municípios, sendo área de atuação prioritária.

#### **Clausula Sexta - Da Forma de Constituição Jurídica**

O Consórcio Público decorrente desta migração, conforme Protocolo Intenções e Leis ratificadoras dos Municípios associados é constituída na forma de Associação Pública, de direito público e natureza autárquica, obediente a legislação aplicável vigente, denominado **CONSÓRCIO PÚBLICO FRONTEIRA NOROESTE**, em abreviatura **COFRON**.

#### **Clausula Sétima - Da Assembléia Geral**

A Assembléia Geral, composta por todos os consorciados, será o órgão máximo de deliberação do Consórcio e as deliberações serão tomadas por maioria dos presentes, presente 2/3 (dois terços) dos entes consorciados, em primeira chamada, e, em segunda chamada, com a presença de cinquenta por cento mais um dos consorciados.

§ 1º. A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente 05 (cinco) vezes por ano ou extraordinariamente por convocação de qualquer dos seus membros e será composta pelos Prefeitos dos respectivos Municípios ou por representante com delegação expressa do titular do Poder Executivo Municipal em Exercício do cargo.

§ 2º. Cabe à Assembléia Geral dos associados, dentre outros assuntos, deliberar sobre a elaboração, aprovação e modificação de Estatuto(s) e propor alterações no presente contrato constitutivo.

§ 3º. Os membros do conselho de administração serão escolhidos exclusivamente entre chefes dos poderes executivos consorciados, na última assembléia de cada exercício;

§ 4º. Cada associado poderá participar ativamente propondo e deliberando sobre todos os assuntos de interesse comum, nos termos deste contrato, deliberações e legislação pertinente, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras.

§ 5º. A assembléia Geral deliberará sobre qualquer tema, desde que seja balizado por este instrumento e a(s) leis aplicáveis, no que lhe for provocado, desde que de interesse do Consórcio e seus associados, apreciando e deliberando, após parecer jurídico, sobre: Estatuto(s), Regimento(s) Interno, minuta(s) de contrato(s) gerais do Consórcio e outros temas de interesse comum, manifestando-se através de Resoluções registradas em ata(s) manuscritas e/ou digitais, numeradas e publicadas.



### **Clausula Oitava - Da Estrutura Organizacional**

A operacionalização se dará por meio do **CONSÓRCIO PÚBLICO FRONTEIRA NOROESTE – COFRON**, regido sob a forma de uma Associação Pública, na forma deste contrato, estatuto(s) e regimento(s), a serem aprovado(s) pela Assembléia Geral, o qual conterá sua estrutura organizacional, prevendo-se:

- I) Conselho de Prefeitos, órgão máximo e superior, que forma a Assembléia Geral, dos Governos Consorciados;
- II) Conselho de Administração, que terá Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário, de representação exclusiva dos Governos consorciados;
- III) Secretária de Executiva, gerenciada pelo Gestor Público;
- IV) Procuradoria Jurídica;
- V) Câmara(s) Técnica(s) para o Desenvolvimento de segmentos específicos, conforme prioridades e previsões do(s) objetivo(s);
- VI) Controle Interno.

§ 1º – Poderão, por deliberação específica de resolução, nos termos do *caput*, existir, permanente ou temporária, formada exclusiva por servidor(es) e/ou com representante(s) da sociedade civil, conforme especificado em resolução, órgãos de matérias de competência específica, de natureza consultiva:

- I) Conselhos de Secretários e/ou técnicos dos associados;
- II) Conselhos de Segmentos Sociais diversos;
- VII) Comissões, de natureza diversa(s) de acompanhamento, avaliação e/ou Fiscalização;
- VIII) Estruturas administrativas que decorram da lei, estatuto(s), regimento(s) interno.

### **Clausula Nona - Critérios para Representação**

Os Municípios participantes do COFRON autorizam este a representá-los perante outras esferas de governo, nos seguintes assuntos de interesse comum:

- I) Nos casos de promoção do desenvolvimento da região em que a ação do Consórcio, por sua proximidade e flexibilidade, permita executar, total ou parcialmente, programas e projetos de interesse comum, com maior eficácia e eficiência;
- II) Nos casos de ações delegadas por convênio com instituições federais, na execução de programas e projetos vinculados ao desenvolvimento econômico e social da região de atuação prioritária;
- III) Nos casos de execução total ou parcial de projetos com financiamento de instituições multilaterais de crédito e que seja de interesse individual ou coletivo dos Municípios participantes e, ainda, de instituições federais responsáveis;
- III) Nos demais casos previstos no Contrato de Consórcio, estatutos e deliberações específicas da assembléia Geral.

**Clausula Décima – Dos Empregados Públicos**

O quadro de pessoal do consórcio público, será regido pela legislação trabalhista, em quantitativo máximo de 12 (doze) empregados públicos, considerados os já existentes na estrutura funcional da associação constituída no CNPJ nº 94.188.208/0001-20, admitidos mediante concurso e/ou cargos de confiança, observando-se, necessariamente, o que dispuser este Contrato de consórcio e o(s) Estatuto(s) a serem deliberados pelos associados, conforme segue:

**QUADRO DE PESSOAL**

Cargo(s)	Quantidade	Vencimento em "padrão referencial"	Carga horária Semanal	Vínculo	Natureza
Gestor Público	01 (um)	7,0	Decisão da Assembléia de Prefeitos	CLT	CC
Procurador(a) Jurídico	01(um)	7,0	Decisão da Assembléia de Prefeitos	CLT	CC
Assessor(es) Executivo de Planejamento, Regulação, execução e Fiscalização	05(cinco)	3,5	Decisão da Assembléia de Prefeitos	CLT	CC
Contador(a)	01(um)	3,5	20	CLT	Efetivo
Escriturário(a)	01(um)	3,5	40	CLT	Efetivo
Técnico em Contabilidade	01(um)	2,0	40	CLT	Efetivo
Assistente(s)Administrativo	02(dois)	2,0	40	CLT	Efetivo

§ 1º. Os CC (cargos de Confiança) serão de livre nomeação e exoneração, mediante proposição do Presidente e deliberação do conselho de Prefeitos.

§ 2º. Os entes da Federação consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um, não constituindo ao servidor vínculo novo.

§ 3º. O Estatuto dos Empregados Públicos preservará a gratificação de 1% no salário básico de todo o quadro de cargos, aos atuais empregados públicos e futuros, por ano de trabalho em efetivo exercício na entidade originária e na atual.

§ 4º. Compete a Assembléia decidir em resoluções sobre: Diárias, gratificações, reajustes salariais, ressarcimentos gerais, adequações de vencimentos à lei, gratificações de desempenho adicional (GDA) aos empregados públicos e/ou terceiros equiparados.

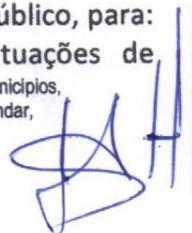
§ 5º. Quaisquer cargos de confiança deverão ter graduação superior e comprovada experiência reconhecida pela Assembléia.

§ 6º. Cada padrão de referência é fixado 500,00 (quinhentos reais), sendo o multiplicador pelo padrão referencial previsto nesta cláusula, tendo deliberação anual sobre reposições e revisões.

§ 7º. Os atuais empregados serão recepcionados no novo ordenamento jurídico.

§ 8º. O Conselho deliberará sobre contratações de estagiários.

§ 9º. O Conselho poderá determinar a contratação de pessoal, por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para: atender situações de calamidade pública, combater surtos endêmicos, situações de





emergência que porventura ocorrer, bem como projetos, programas, atividades e ações de relevante interesse público.

§ 10º. O Conselho, em estatuto, disciplinará as atribuições administrativas, hierarquia, estágio probatório, avaliação de eficiência e jornada de trabalho dos cargos do quadro de pessoal .

§ 11º. Os registros funcionais deverão ser precedidos de portaria, do Presidente.

#### **Clausula Décima Primeira - Do Representante Legal**

O Conselho de Administração, com a indicação respectiva de seus membros, será eleito entre os Prefeitos dos Municípios partícipes, por consenso, se possível, ou pela maioria de votos, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido, para período(s) entre primeiro de Janeiro e trinta e um de Dezembro de cada exercício.

#### **Clausula Décima Segunda – Do(s) Contrato(s) de Programa(s)**

O Consórcio Público poderá firmar contrato(s) de programa com entes da Administração Pública direta e indireta dos consorciados, de direito público ou privado, em todos os níveis, para a execução de estudos, avaliações, planos, projetos, programas e ações de interesse comum na sua área de atuação.

#### **Clausula Décima Terceira - Contrato(s) Gestão e Termo(s) de Parceria de Serviços Públicos**

Poderá haver gestão de serviços públicos e Termo(s) de Parceria, podendo ser executados, concedidos, permitidos ou autorizados serviços públicos ou obras por este Consórcio Público, mediante deliberação autorizativa da Assembléia Geral e adesão específica ao programa pelo associado, indicando de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor.

#### **Clausula Décima Quarta – Gestão Associada de Serviços Públicos**

Os entes consorciados ao ratificarem, por lei, o presente instrumento, autorizam a gestão associada dos serviços públicos remunerados ou não pelo usuário, prestados na forma de Contrato de Programa e desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembléia Geral.

§ 1º. Poderá ser objeto da gestão associada na(o)(s): I - Prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados; II - Compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos, equipamentos e programas, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal; III - Produção de informações, projetos ou de estudos técnicos; IV - Instituição e funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres; V - Promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente; VI - Exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou

autorizadas; VII - Apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados; VIII - Gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum; IX - Planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente; X - Fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário; XI - Ações e políticas de desenvolvimento urbano e rural, sócio-econômico local e regional; XII - Exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação; XIII - Ações e os serviços de saúde, desenvolvendo, por si ou entidade a ele vinculada, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS; XIV - Compras Conjuntas (de uma licitação para atender aos Municípios consorciados); XV - Compartilhamento de equipamentos e de pessoal técnico; XVI - Serviços conjuntos de Saneamento e esgotamento; XVII - Locação, administração, contratação e/ou estruturação de unidades de saúde consorciais (hospitais, centros clínicos, laboratórios, farmácias de manipulação); XIX - Tratamento e destinação final de resíduos sólidos; XX - Desenvolvimento e fomentação Regional da Educação, Agricultura, Indústria, comércio, Esporte, Cultura, Lazer, Habitação, Assistência Social, Políticas da Mulher, Regularização Fundiária, Licenciamento Ambiental, Energias Renováveis, Segurança com Cidadania, Cidadania, Planejamento Urbano e Transportes.

§ 2º. O Contrato de Programa poderá autorizar o Consórcio a emitir documentos de cobrança pelos serviços públicos prestados para os Entes consorciados.

§ 3º. Para a consecução da gestão associada os Municípios consorciados podem transferir ao Consórcio o exercício das competências de planejamento, de execução, de regulação e/ou da fiscalização dos serviços públicos.

§ 4º. As competências cujo exercício poderá se transferir, incluem dentre outras atividades: I - a elaboração, a avaliação, a auditoria e o monitoramento de planos de trabalho, bem como de programas e seus respectivos orçamentos e especificações; II - a elaboração de planos de investimentos para a expansão, a manutenção e a modernização dos sistemas e serviços; III - a elaboração de planos de redução dos custos dos serviços; IV - o acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços; V - o apoio à prestação dos serviços, destacando-se: a) a aquisição, a guarda e a distribuição de materiais, veículos, máquinas rodoviárias, medicamentos e insumos, para a manutenção, a reposição, a expansão e a operação dos sistemas; b) a manutenção de média e alta complexidade; c) o controle de qualidade e monitoramento; d) demais serviços de cunho administrativo e financeiro que se fizerem necessários.

§ 5º Fica o Consórcio autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências referentes ao planejamento, execução, regulação e fiscalização de serviços públicos.

§ 6º. Ao Consórcio fica proibido conceder, permitir ou autorizar prestação dos serviços públicos objeto da gestão associada, seja em nome próprio, seja em nome de entes

Fls. 10



**Bel. Ricardo Chechi**  
OAB/RS 38.150  
CPF 616.873.160-15  
Jurídico - CODIS

consorciados, ficando também defeso ao Consórcio estabelecer termo(s) de parceria ou contrato(s) de Gestão que tenha por objeto quaisquer dos serviços sob regime de gestão associada.

#### **Cláusula Décima Quinta - Do Rateio das Despesas**

A cada ano será firmado e/ou atualizado um contrato de rateio de despesas para a manutenção do Consórcio Público, de acordo com previsão orçamentária anual de cada partícipe.

§ 1º. Permanecerão, até decisão em contrário, no contrato de rateio os valores das atuais contribuições, formando-se o valor total ou complementar do rateio, por contribuição adicional *per capita*, decidido o *quantum* em assembléia Geral, conforme necessidade(s) do Consórcio.

§ 2º. Em dever(es) e direito(s), preferencialmente as divisões deverão se dar *per capita*, exceto por decisão específica da assembléia geral, que poderá fixar faixas ou *quantum* de contribuição e participação, na manutenção de projetos ou programas específicos, que os entes aderirem.

#### **Clausula Décima Sexta - Da Ratificação do Protocolo de Intenções**

O Protocolo de Intenções deverá ser ratificado, por cada partícipe, mediante lei das respectivas Câmaras Municipais, a partir de quê, fica autorizada a assinatura de readequação legal do *Consórcio* que será regido pela legislação de direito público em vigor aplicável.

§ Único. O Contrato do Consórcio a que se este instrumento deverá ser firmado pela maioria dos Municípios que subscreveram este Protocolo de Intenções, permanecendo somente os que ratificarem.

#### **Clausula Décima Sétima – Da relevância Pública dos Serviços e Vedação de Remuneração de Diretoria e Conselhos deliberativos e Consultivos**

O(s) Conselheiro(s) do(s) Conselhos deliberativos e Consultivos e respectivas diretorias, núcleos de coordenação e/ou comissões, prestam serviços de extrema relevância pública, sem qualquer remuneração. Tal previsão, consolida os termos do artigo 40 (quarenta), Estatuto originário da entidade, CNPJ nº 94.188.208/0001-20, registrada em 07 de Março de 1994, sob o nº539, folha 280, no livro A-2 de registro de pessoas jurídicas, do cartório de Notas da Comarca de Santa Rosa/RS, deixando claro e público, que não remunera, por qualquer forma, os cargo(s) de sua diretoria, membro(s) de conselho(s) deliberativo ou consultivo(s), bem como que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo único: A entidade poderá emitir atestado para cada conselheiro especificando a área de atuação, período e declaração a relevância pública destes, desde que por pedido formal com dados específicos fornecidos pelo(s) interessado(s).

### **Clausula Décima Oitava – Da Alteração e da Extinção do Contrato de Consórcio**

A alteração ou a extinção do Contrato de Consórcio Público, procedida nos termos do Decreto nº6.017/2007, capítulo V, artigo 29, parágrafo(s) 1º, I,II e 2º, e dependerá de deliberação da Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

### **Clausula Décima Nona - Das Disposições Finais**

I. As partes se comprometem a envidar todos os esforços no sentido de viabilizar o objeto de Protocolo e constante neste instrumento, com o fim de adequar e implantar órgãos dentro da(s) necessidade(s), visando a estruturação e a possibilidade de execução das atividades previstas.

II. Os Municípios partícipes do Consórcio Público respondem, nos termos do artigo 9º, do Decreto nº6.017, de 17/01/2007, subsidiariamente pelas obrigações assumidas por este, garantindo-se o direito de regresso em face do(s) ente(s) beneficiado(s) ou do(s) que deu/deram causa à obrigação.

III. Admite-se a qualquer tempo a celebração de contrato de programa do Consórcio Público com Autarquia(s), Empresa(s) Pública ou Sociedade(s) de Economia Mista, nos termos do artigo 31, parágrafos 1º, 2º e 3º, do Decreto nº6.017, de 17/01/2007.

IV. O Consórcio Distrital de Saúde, CNPJ nº94.188.208/0001-20, já qualificada, estrutura de continuidade continuará sua atuação e prioridades, podendo ser utilizados nos ajustes contratuais decorrentes da migração para Associação Pública de direito público e natureza autárquica, as dotações orçamentárias previstas no plano plurianual e Lei(s) orçamentária(s), de cada ente consorciado.

V. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, o consórcio público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

VI. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

VII. Nesta migração, conforme aprovação do protocolo de intenções em Assembléia Geral deste Conselho de Prefeitos, em 22 de Dezembro de 2009, e conforme ratificação da alteração do Estatuto originário da entidade e a instituição de Contrato de consórcio Público nos termos da Lei nº11.107/2005, por todos dos entes consorciados, dá-se as formalidades nesta Assembléia Extraordinária, formalizando todas as etapas da lei. Deve-se após a deliberação da assembléia, publicar o contrato do CONSÓRCIO PÚBLICO FRONTEIRA NOROESTE - COFRON.

VIII. Todas as deliberações de Assembléia Geral deverão ser registradas em ata manuscrita ou digital, sempre publicadas na forma da lei, exceto se declarada sigilosa, por

prévia e motivada decisão.

IX. Permaneceram válidas as resoluções do conselho de prefeitos editadas dentro do CODIS, que não contrariem o presente contrato e a lei reguladora, bem com os contratos pactuados com prestadores de serviços.

X. Poderá o conselho de Prefeitos aprovar alterações e emendas no contrato constitutivo, visando adequá-lo a legislação vigente.

XI. O ingresso de novos associados dependerá de lei do ente interessado nos termos das presentes adesões, de aceitação da assembléia e pagamento de cota de ingresso, podendo ocorrer a qualquer tempo, mediante pedido formal ou convite, acompanhados da lei ratificadora do protocolo de intenções ou de lei autorizativa específica, ensejando alteração do contrato constitutivo e nova publicação .

XII. O associado poderá retirar-se a qualquer tempo desde que cumprida as formalidades de lei, com ressalva de que sua retirada não prejudicará as obrigações constituídas.

XIII. No desenvolvimento de suas atividades, a consórcio observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

XIV. O Consórcio se dedicará às suas atividades através de seus administradores, funcionários e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

XV. O Consórcio deverá manter sítio da rede mundial de computadores, onde dará publicidade de seus atos, para os fins de lei.

XVI. O Contrato de Consórcio somente produzirá seus efeitos depois de publicado na imprensa oficial de âmbito de cada consorciado.

E por estarem de acordo, os representantes dos Municípios partícipes identificados neste instrumento, aprovam por deliberação unânime de assembléia e firmam o presente instrumento legal, do presente contrato de constituição, decorrente de Protocolo de Intenções, nos termos do teor descrito supra, para os devidos fins de direito.

Santa Rosa/RS, Consórcio Público Fronteira Noroeste, aos 28 dias do mês de Maio do ano de 2009.

\_\_\_\_\_  
ALECRIM, CNPJ nº87.612.748/0001-97, por seu Prefeito Nerci José Ames;

\_\_\_\_\_  
ALEGRIA, CNPJ nº92.465.228/0001-75, por seu Prefeito Idalcir Luiz Santi;

*Beuque*  
BOA VISTA DO BURICÁ, CNPJ nº87.612.867/0001-86, por seu Prefeito Jorge Gilberto Klockner;

*[Signature]*  
CÂNDIDO GODÓI, CNPJ nº87.612.842/0001-82, por seu Prefeito Valdi Luis Goldschmidt;

*Ademir Renato Nedel*  
CAMPINA DAS MISSÕES, CNPJ nº87.612.859/0001-30, por seu Prefeito Ademir Renato Nedel;

*Angelo Fabiam Duarte*  
GIRUÁ, CNPJ nº87.613.048/0001-53, por seu Prefeito Angelo Fabiam Duarte;

*[Signature]*  
DR. MAURÍCIO CARDOSO, CNPJ nº92.465.210/0001-73, por seu Prefeito Marino José Pollo;

*[Signature]*  
HORIZONTINA, CNPJ nº87.612.834/0001-36, por seu Prefeito Irineu Colato;

*[Signature]*  
INDEPENDÊNCIA, CNPJ nº87.612.826/0001-90, por seu Prefeito João Edécio Graef;

*[Signature]*  
NOVA CANDELÁRIA, CNPJ nº01.602.258/0001-20, por seu Prefeito Renato Antônio Muller;

*[Signature]*  
NOVO MACHADO, CNPJ nº94.187.341/0001-61, por seu Prefeito Airton José Moraes;

*[Signature]*  
PORTO LUCENA, CNPJ nº87.613.659/0001-00, por seu Prefeito Leo Miguel Weschenfelder;

*Pisoni*  
PORTO MAÚA, CNPJ nº93.845.519/0001-51, por seu Prefeito Guerino Pedro Pisoni;

*[Signature]*  
PORTO VERA CRUZ, CNPJ nº91.105.452/0001-93, por sua Prefeita Vanice Helena Andrade de Matos;

*[Signature]*  
SANTA ROSA, CNPJ nº88.546.890/0001-82, por seu Prefeito Orlando Desconsi;

SANTO CRISTO, CNPJ nº87.612.818/0001-43, por seu Prefeito José Luis Seguer;

SALVADOR DAS MISSÕES, CNPJ nº93.592.731/0001-54, por seu Prefeito Olavo Inácio Hass;

SÃO PEDRO DO BUTIÁ, CNPJ nº93.592.715/0001-61, por seu Prefeito Darcisio Reisdorfer;

SÃO PAULO DAS MISSÕES, CNPJ nº87.613.642/0001-44, por seu Prefeito Valmir Thume;

SÃO JOSÉ DO INHACORÁ, CNPJ nº94.187.536/0001-19, por seu Prefeito Alexandre Vaz Ferreira;

SÃO MARTINHO, CNPJ nº87.613.097/0001-90, por seu Prefeito Jeancarlo Hunhoff;

SENADOR SALGADO FILHO, CNPJ nº01.611.536/0001-06, por seu Prefeito Sedir Luiz Wastowski;

TRÊS DE MAIO, CNPJ nº87.612.800/0001-41, por seu Prefeito Olivio Casali;

TUCUNDUVA, CNPJ nº87.612.792/0001-33, por seu Prefeito Mateus Vicente Busanello;

TUPARENDI, CNPJ nº87.613.634/0001-61, por seu Prefeito Olavo Osmar Pawlak;

JURÍDICO RESPONSÁVEL, Bel. Ricardo Roberto Furigo Chechi, Advogado, OAB/RS nº38.150.